ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBAJEP
FLS. OA MICROFILME: NO 0 1.6 3 9

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.319.282/0001-22, com sede nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua João de Angelis Junior, nº. 84, Vila Mangolini, com Estatuto registrado sob o nº. 007, no Livro nº. A-02, fls. 189 verso, no cartório supra, neste ato representada por seu **Presidente o Pe. José Antonio Donizeti Munhoz**, portador da cédula de identidade RG nº. 25.617.271-7, inscrito no CPF/MF nº. 167.449.168-90, residente e domiciliado na Avenida Antônio Albino, n.º 994, Centro, Município de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, vem, mui respeitosamente, requerer a V.S.ª que se digne em registrar o Estatuto Social com as alterações, para o que apresenta os documentos abaixo relacionados.

- 03 (três) vias da Ata de Reunião de Alteração do Estatuto;
- 03 (três) vias do Estatuto Social Alterado;
- 03 (três) vias da Lista de Presentes na Reunião de Alteração do Estatuto.



"CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI" CNPJ/MF N°. 45.319.282/0001-22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBAS P
FLS. 020
MICROFILME: Nº 0 1 8 3 9

Pelo presente edital, ficam convocados todos os senhores associados do "CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI", a comparecerem a sua sede social localizada na Rua João de Angelis Júnior, nº. 84, Vila Mangolini, no Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada aos 19 dias do mês de novembro de 2021, às 18:00 (dezoito horas) em primeira convocação e as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda e ultima convocação, COM A FINALIDADE DE ALTERAR O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, em consonância com os ditames da Legislação vigentê.

Para realização da Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, far-se-à necessária a presença de 1/3 (um terços) dos associados e diretores para deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social, em segunda convocação, a Assembléia realizar-se-à com os presentes.

Guariba 08 de novembro de 2021.

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"
PE, JOSÉ ANTONIO DONIZETI MUNHOZ
PRESIDENTE

ATA DA REUNIÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI"

CNPJ/MF N°. 45.319.282/0001-22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARIBA/8P FLS. 03

MICROFILME:

Aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 18;00 (dezoito horas) em primeira convocação e as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda e ultima convocação, no salão do Centro Social Comunitário "Cristo Rei", situado na Rua João de Angelis Júnior, nº. 84 (oitenta e quatro), Vila Mangolini, nesta Cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, reuniram-se os associados e membros da diretoria, com o fim especial de alterar seu Estatuto Social, visando adequá-lo as exigências necessárias e ditames legais. O Presidente Pe. José Antonio Donizeti Munhoz, declarou instalada a Assembléia. Na sequência, o Sr. Presidente informou que, de acordo com a ordem do dia, entraria em discussão, nesse instante, o assunto atinente à Alteração do Estatuto Social do Centro Social Comunitário Cristo Rei. Foi lido pela 1º Secretário Sr. Ginaldo Julio Chiquito o anteprojeto de Alteração do Estatuto Social, artigo por artigo; após os estudos necessários, prestados os esclarecimentos que foram solicitados, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, vindo a ser aprovada as alterações do Estatuto por unanimidade. O Presidente colocou a palavra aberta, não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e solicitou a colaboração para que unidos, fortalecer os vínculos a fim de evitar situação de risco social, bem como, promover ações que visem à melhoria do bem-estar social das crianças e adolescentes da Comarca de Guariba. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembléia, e de tudo para constar, foi lavrada a presente ata, no Livro de Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Irio Andreazzi, Luiz Antonio de Francisco, Maria Aparecida Rascaglio Vitorino, Tânia Lúcia Campanhão Corassa, Roseli Aparecida Maduro dos Santos, Elias Corassa Neto, Renata Cristina Venturin de Miguel, Rafael Chiquitelli, Amarildo Ferreira dos Santos, Edimar Marques dos Santos Junior, Pe. José Antonio Donizeti Munhoz, David Louzada Neto, Ginaldo Julio Chiquito e Antonio Carlos Petrassi.

Confere fielmente com o original. Pe. José Antonio Donizeti Munhoz Ginaldo Julio Chiquito Secretário Amarildo Ferreira dos Santos OAB/SPVD nº. 157.074

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 001839 PJ de 28/12/2021

Microfilme 1839, Reg. N° 7, AV. 42, -SELO: 1210384PJSU000002992XC226, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Microfilme n° 1839

Registro n° 7, AV. 042.-

CUSTAS
Ao Cartório...: 51,72
Estado...: 14,70
IPESP...: 10,06
Reg.Civil...: 2,72
Trib.Justica...: 3,55
Ao Municipio...: 1,04
Ao Min. Público: 2,48
Condução/Outros: 0,00
TOTAL...: 86,27

GUARIBA/SP 19 de janeiro de 2022

JOSE CARLOS COSTA OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS José Carlos Costa Registrador Comarca de Guariba

* 4 *

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI CNPJ/MF N° 45.319.282/0001-22

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Os associados do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO

"CRISTO REI" resolveram, a fim de amoldar-se a realidade e aos ditames legais, alterar seu Estatuto Social, o fazendo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS GUARIBA/SP
FLS. OLD Nº 1 8 3 9

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1°: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI", fundado em 19 de abril de 1971, com fulcro no artigo 5°, e seus incisos da Constituição Federal, e pelos procedimentos estabelecidos no Código Civil Brasileiro, é uma entidade beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo por Estatuto, registro n°. 007, no Livro n°. A-02, fls. 189 verso, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, que tem por finalidade, promover o bem estar individual ou da família considerada como um todo, sem qualquer distinção ou discriminação por motivo de sexo, raça, cor, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente a própria criança e adolescente ou sua família, prestando assistência econômica social, moral, cultural, educacional, esportiva, profissional, ecológica, recreativa e física, com objetivos principais e permanentes de através de projetos, promover espaço para desenvolver ações assistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, a fim de evitar situação de risco social, bem como, promover ações que visem à melhoria do bem-estar social das crianças e adolescentes da Comarca de Guariba.

Art. 2°: O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI", funcionará por prazo indeterminado, com sede na Rua João de Angelis Júnior, n°. 84, Vila Mangolini, no Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 3°: O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias:

a) Contribuintes: serão os que, inscritos no quadro de sócios, contribuem mensalmente com uma importância determinada pela Diretoria;

Amarilde Feyreira des Santos OAB/S# 157.074

b) Beneméritas: serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços.

Artigo 4º: os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da entidade.

Artigo 5º: São deveres dos sócios:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

GUARIBA/91

a) Prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;

MICROFILME: Nº 0 7839

b) Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;

c) Contribuir, regularmente, para a sociedade com as cotas a que se obrigarem.

Artigo 6º: São direitos dos sócios:

. 4.4

- a) Comparecer às assembléias gerais apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou quem possa a ser prestados, pelo CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI";
- **b)** Discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembléia Geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria; desde que comprove documentalmente a sua inscrição como associado da entidade, com tempo superior a 36 (trinta e seis) meses;
- e) Exercer quando eleito, os cargos de administração do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI".
- §1° Os sócios contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes nos itens "c", "d", "e", quando quites com o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI".
- §2º O sócio que não esteja quites com os cofres da sociedade, perderá, enquanto em mora, os direitos aqui estabelecidos.
- § 3º O tempo referido na letra "d" deixa de ser exigência, quando se tratar de uma freira, bem como um padre da Paróquia São Mateus de Guariba ou padre da Diocese de Jaboticabal.

Amarido Ferreira dos Santos OAB/SP 157.074

CAPÍTULO III

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARIBA/SP FLS. MICROFILME:

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º: são órgãos administrativos do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI":

- a) Assembléia Geral:
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, da terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou da quinta parte dos sócios quites, sendo expostos, na convocação, dos motivos desta:

Artigo 9º: A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita pelo menos com 03 (três) dias, antes da sessão.

Parágrafo único: Será instalada a Assembléia, em primeira convocação, com um terço dos sócios, no mínimo e, segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

Artigo 10°: Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria por aclamação, ou por escrutínio secreto, desde que requeiram cinco sócios no mínimo:
- b) Preencher as vagas que verificarem na Diretoria;
- c) Aprovar as contas da Diretoria:
- d) Decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo:
- e) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos, dissolução da Entidade, fusão e acordo com outras;
- f) Decidir sobre recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artigo 11°: O Conselho Deliberativo se compõe:

- a) Conselheiro Deliberativo:
- b) Dos membros da Diretoria:

Amarildo Ferreira dos

OAB/SP 157.074

MICROFILME:

c) De mais cinco sócios eleitos pela Assembleia Geral, para compor o Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto.

Artigo 12º: O Conselho Deliberativo será presidido pelo Conselheiro e pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 13º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário, convocado pelo Conselheiro Presidente ou por cinco membros do Conselho ou pela décima parte dos sócios quites.

Parágrafo único: A convocação será feita de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo único.

Artigo 14º: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da Entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- b) Tomar conhecimento do movimento financeiro do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI", solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgarem necessário;
- c) Interpretar o Estatuto em pontos obscuros ou duvidosos e supri-los no que for omisso;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos sócios;
- e) Decidir os recursos das decisões da Diretoria;
- f) Dar posse à Diretoria.

Artigo 15°: Dos autos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 16º: O Conselho deliberará, sempre, por maioria de votos, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 17º: a Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo. Será constituída por:

a) Presidente;

b) 1° e 2° Vice-Presidente;

Amarido Ferreira dos Santos OABISP 157.074

1º e 2º Secretário;

c) 1° e 2° Tesoureiro;

d) Diretor Social;

f) Diretor Patrimonial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARIBA/SP

FLS. 08

MICROFILME:

Nº 8 1 8 3 9

Artigo 18º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus diretores, deliberando com a presença de quatro membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 19°: Compete a Diretoria:

- a) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da sociedade;
- b) Resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- c) Obter sócios, contribuintes;
- d) Nomear as comissões de subsídios, dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços para consecução de suas finalidades;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que sem motivo justificado, deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas:
- f) Executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- g) Contratar e demitir funcionários.

Artigo 20º: Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo e deste, para a Assembléia Geral.

Artigo 21°: Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade nas suas relações externas ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

Amarildo Ferreira dos Santos OAB/SP 157.074

S. OO

d) Convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

MICROFILME:

Nº 0 1 8 3 9

e) Apresentar ao Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da sociedade;

- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de quem resultem responsabilidades pecuniárias;
- g) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Diretoria;
- h) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único: Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º vice-presidente.

Artigo 22°: Compete aos vice-presidentes:

- a) Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua enumeração.

Artigo 23º: Compete ao 1º Secretário:

- a) Escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Encarregar-se da correspondência oficial;
- c) Cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 24º: Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 25°: Compete ao 1° Tesoureiro:

Amariido Ferreira des Santos OAB/SP 157.874

MICPOFILME:

a) Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;

- b)Superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;
- c) Fornecer, mediante ordem do Presidente e aprovação da diretoria, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias para o funcionamento da entidade;
- d) Acompanhar a escrituração das receitas e despesas, orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Entidade;
- e) prestar contas a Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar os exames dos livros, documentos, etc.;
- f) Assinar com o Presidente, cheques ou quaisquer outros s meios de pagamentos digitais que são aqueles em que a transferência de valor não é feita de maneira física, com a utilização de dinheiro e realizar operações entre contas ou carteiras do comprador e do vendedor por meio de uma autorização online de títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Artigo 26°: Compete ao 2° tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro, atendendo as instruções do Presidente;
- b) Substituir o 1° tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 27°: Compete ao 2° tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro, atendendo as instruções do Presidente;
- b) Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 28°: Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar eventos;
- **b)** Promover a realização de shows , conferências , exposições , recitais , concursos , palestras e outras atividades de natureza cultural ; manter relações com entidades de natureza cultural;
- c) Zelar pelo bom relacionamento entre a entidade e a comunidade;

Amarildo Fernaira dos Santos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA GUARIBA/SP FLS.

MICROFILME:

Artigo 29°: Compete ao Diretor Patrimonial:

a) Identificar as melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado;

- b) Controlar a catalogação de bens;
- c) Definir políticas e procedimentos na utilização de compras de materiais;
- d) Facilitar o funcionamento, aumentando a eficiência da entidade.

Artigo 30º: A prestação de Contas Anual da Diretoria será constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 31º: A Entidade terá livros necessários à boa ordem do registro e relatórios de suas atividades, escriturados pelos titulares dos cargos a que se vincularem.

Parágrafo único: A escrituração contábil será executada por profissional da área, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 32°: O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" contará com mensalidade dos sócios, rendimento do patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos, parcerias e outros.

§ 1º - Os dividendos advindos das receitas, rendimentos, donativos, vendas de objetos confeccionados por voluntários, serão aplicados no pagamento dos profissionais especializados que trabalham diariamente na entidade, assim como na compra de materiais necessários ao seu andamento, como escolar, esportivo, despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto, uniformes, alimentação bem como materiais para confecção de objetos produzidos nas salas de aula, no sentido de dotar os alunos de conhecimento que venham lhes auxiliar futuramente na escolha de suas próprias profissões;

§ 2º - O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Amariide Ferreira des Santos

4

§ 3º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 33°: - O patrimônio do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes, ou por existir, registrado em seu nome, recebido através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins;

- § 1° As contribuições entregues ao O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" integram o seu patrimônio;
- § 2° Os associados em nenhuma condição participam de seu patrimônio;
- § 3º Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 34°: Considerar-se-á dissolvida a Entidade:

- a) Por deliberação da Assembléia Geral;
- b) Se a sociedade deixar de operar durante um ano sem que, dentro desse período, os sócios promovam e realizem sua restauração.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral que resolver a dissolução do O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI", após resolvidos os compromissos da mesma, o remanescente e seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, dotada de personalidade jurídica, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

Artigo 35°: Quando houver empate das eleições considerar-se-á eleito o mais velho.

Artigo 36º: Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas.

Amarildo Ferreira dos Santos

4

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARIBA/SP

ICROFILME: NO 0 1

Artigo 37º: Em nenhum dos cargos dentro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou qualquer outro Conselho que for criado, tais como: Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou de qualquer outro Departamento será remunerado, bem como não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38º: A sociedade tem um regimento interno que disporá, dentre outros assuntos, sobre a obrigação dos componentes do quadro administrativo e funcional.

Artigo 39º: Toda e qualquer alienação de imóveis de propriedade da sociedade somente se efetivará com a anuência expressa e por escrito de toda Diretoria, e do Diretor Eclesiástico da Paróquia São Mateus de Guariba.

Artigo 40°: O assessor espiritual do ensino religioso da Entidade será um Pároco da Paróquia São Mateus de Guariba, ou a quem ele indicar.

Artigo 41°: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Entidade em Assembléia Geral.

Artigo 42°: Este novo Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2021, às 18:00 horas, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, com o prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Guariba, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DONIZETI MUNHOZ

Presidente

Amarido Ferreira dos Santos OABISP 187.074

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 001839 PJ de 28/12/2021

Microfilme 1839, Reg. N° 7, AV. 42, -SELO: 1210384PJSU000002992XC226, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Microfilme n° 1839 Registro n° 7, AV. 042.-

GUARIBA/SP 19 de janeiro de 2022

TOTAL :	86,27
Condução/Outros:	0,00
Ac Min. Público:	2,48
Ao Municipio:	1,04
Trib.Justiça:	3,55
Reg.Civil:	2,72
IPESP:	10,06
Estado:	14,70
Ao Cartório:	51,72
CUSTAS	

of all orn was a sung who she takes

JOSE CARLOS COSTA OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS José Carlos Costa Registrador Comarca de Guariba

LISTA DE PRESENTES DA REUNIÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATU DO DO "CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI" CNPJ/MF N°. 45.319.282/0001-22

Aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 18:00 (dezoito horas) em primeira convocação e as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda e ultima convocação, no salão do Centro Social Comunitário "Cristo Rei" situado na Rua João de Angelis Júnior, nº. 84 (oitenta e quatro), Vila Mangolini, nesta Cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, reuniram-se os associados e membros da Diretoria, com o fim especial de Alteração do Estatuto, que após o ato ao final todos os presentes assinam, sendo, todos maiores, capazes, residentes nesta cidade.

todos maiores, capazes, residentes nesta cida	ade.	
1/RIO ANDDREAZIE	RG_//88581	8 CPF 039.110.938-34
2. Die Antomo Q Cioneiro	RG638430	(FCPF621329898-34
3 maria ap. A. Vitarino	RG 14.452-338	CPF 281443040-32
Dania L. C. Corassa	RG 1755381	3XCPF 058.971.018-41
5 Roseli Ap Maduro des Sant	RG 16.691.116	CPF056.130.388-64
Stras Corassa nets	RG 12161500.	CPF 037470928/96
7 Lenata C. Venturn de Mig	RG 18.426.219	9-7CPF 125.356238-54
8 KAFARI CHIOVITALLI	RG 40.235.424	9 CPF 303577018-03
9 AMARICO FERREIRA DOS A	MBRG 9.345.190	8 CPF 050.939.898-78
10 Edinan MARQUES LOS SANTOS F.	RG 48.870,489.	3 CPF 414 719. 518-04
11 Je Jose Hontaw Las Amento	RG25-617271-	7 CPF 167-449-168-90
12	RG 4.554. 324-	4 CPF 693.645.248-38
13 GMALD J. CHIQUED	RG_13,2357.089	CPF 040, 874. 148.17
14 Linterio Carles Vetrassi	· RG 9799276.	-8 CPF 005 441 298 - 65
15	RG	CPF

Guariba/SP, 19 de novembro de 2021.

Amarildo Ferreira dos Santos CPF/MF 050.939.898-78 OAB/SP 157.074 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUR**IDICA**S GUARIBA/SP

FLS. 14

Nº 0 1 8 3 9